



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1456

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Integração Regional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE Aproveu, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Integração Regional, objetivando o recebimento de recursos financeiros para a execução de obras e serviços de construção de guias e sarjetas e pavimentação nos bairros da Taboleta e Morro do Moisés.

Artigo 2º - Os recursos a serem transferidos do Ministério da Integração Regional, de que trata o

Artigo 1º desta Lei, serão contabilizados na consignação orçamentária abaixo discriminada, ficando desta forma alterada a previsão orçamentária de receita:

2000.00.00.00 - Receita de Capital

2400.00.00.00 - Transferência de Capital

2460.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais

2460.09.00.00 - Outras transferências da União

2460.09.00.06 - Transferência de Convênio com o Ministério da Integração Regional - construção de guias e sarjetas e pavimentação nos bairros da Taboleta e Morro do Moisés.

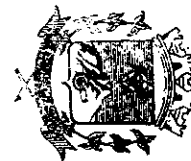
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

8 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

8.1 - Divisão de Obras e Serviços

4110-00 Obras e Instalações

F.P. 16.91.575 1.009 Obras Viárias



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Fls. N.º

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

CR\$ 6.000.000.000,00

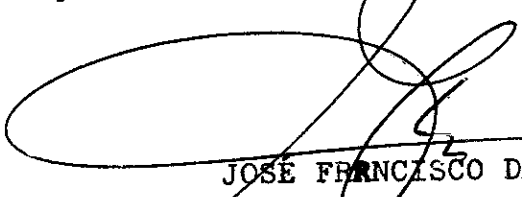
Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no artigo 1º.
- II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º.

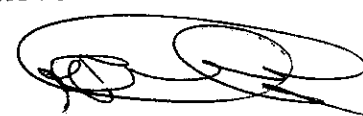
Artigo 5º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão à conta de orçamentos futuros.

Artigo 6º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Piquete, 22 de novembro de 1993.


JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e noventa e três.


JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

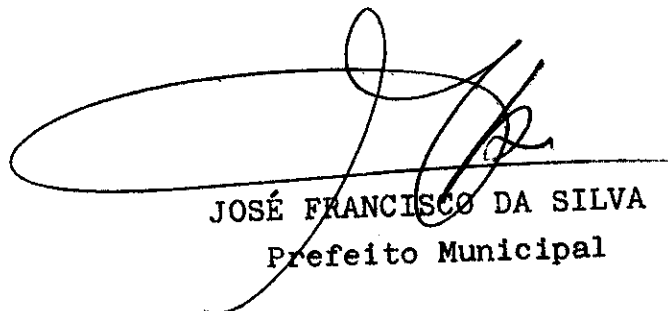
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

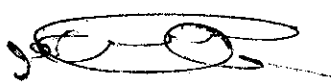
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 09 de novembro de 1993.



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos nove de novembro de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração